



## Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº59/2021

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modifica o artigo 2º e parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021 e suprime o artigo 3º que “DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE ANTECIPADA, AFIM DE TRAZER MAIS TRANSPARÊNCIA E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE E DA POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dando-se a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – Ficam os licitantes dos serviços citados no artigo anterior obrigados a procederem a publicação com o detalhamento dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis antes da emissão da ordem de serviço ou início de sua prestação;

§1º. Excetua-se o prazo mencionando no art. 2º dessa lei serviço prestado em situação de emergência e calamidade pública devidamente publicado via decreto do poder executivo municipal, porém deverá ser publicado em diário oficial do município em até 48 horas após emissão da ordem de serviço, trazendo clareza, publicidade e possibilidade de sua fiscalização anterior a liquidação da despesa.

§2º. Entende-se por licitantes por aquele responsável pela ordenação da despesa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 3º - Suprimido.”**

**Justificativa:**

A presente emenda se faz necessária para sanar dúvidas que poderiam estar presentes na anterior redação, garantindo assim clareza à fiel intenção deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 31 de agosto de 2021.

**Júnior Corrêa**

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

